

**ATA Nº 18/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE
TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**

NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41


Aos 22 de maio de 2024, às 11:00 horas, na sala de reuniões da **COMJI**, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: Sr. **GUSTAVO NEVES SILVA**, na condição de Presidente/Membro da Comissão, **LAURA DA SILVA SOUSA**, **WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO** na condição de Membros Titulares e **ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA** como **SUPLENTE**. Deu-se aberta à seção, em seguida, o Presidente passou a palavra ao membro Sra. **LAURA DA SILVA SOUSA** que relatou **05 PROCESSOS** de 2024, todos **MANTIDOS** da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **05 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários). Após, o Presidente da **COMJI** colocou em votação, para julgamento, os Pareceres da Relatora **LAURA DA SILVA SOUSA** e os mesmos, foram mantidos **por UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra a Sr. **WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO**, que relatou **05 PROCESSOS** de 2024, todos **MANTIDOS** da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA** sendo: **02 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários), **03 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado). Após, o Presidente da **COMJI** colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator Sr. **WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO** e os mesmos foram mantidos **por UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra a Sr. **ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA**, que relatou **05 PROCESSOS** de 2024, todos **REVELIA** da empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO C-04** ((apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da cmtc, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica), **01 PROCESSO GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas), **03 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a


segurança dos usuários). Após, o Presidente da **COMJI** colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Presidente da Comissão e Relator Sr. **GUSTAVO NEVES SILVA**, que relatou **05 PROCESSOS** de 2024, todos **MANTIDOS** da empresa **HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA** sendo: **02 PROCESSOS DO GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da cmtc, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica), **03 PROCESSO GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas). Após, o Presidente da **COMJI** colocou em votação, para julgamento os Pareceres do e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Segue anexo, lista dos processos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE** na função de Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.


Goiânia, 22 de maio de 2024.


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR

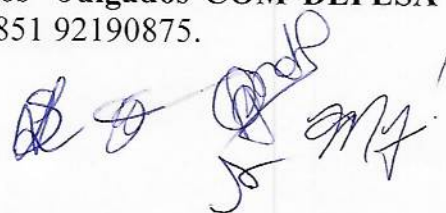

WANDERSON A. NOJIMOTO
TITULAR


ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE
SECRETÁRIA EXECUTIVA

ANEXO DA ATA Nº 18/2024 – COMJI – CMTC

22/05/2024

Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos: 92189627 92189599 92189576 92194567 92191428 – RÁPIDO ARAGUAIA LTDA - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos: 92124570 92194577 92196662 92196667 92197059 – COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - Processos Julgados SEM DEFESA e mantidos os autos: 92161019 92167600 92168132 92172109 92157805 – HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos: 92190274 92190870 92190852 92190851 92190875.



PROCESSO: 92157805 / 2024

**INTERESSADO: COOTEGO - Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás
COMJI**

RELATÓRIO

Empresa **COOTEGO - Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás**, foi autuada em 08/01/2024 através do auto n.º 93149436 pelo Fiscal portador da matrícula n.º 300940.

Local: TERMINAL PRAÇA DA BÍBLIA.

Notificada em: 1/17/2023

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - **C-04** - "APRESENTAR CONDUTAS PESSOAIS EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA CMTC, CAUSANDO SITUAÇÕES DE DESCONFORTO OU PREJUÍZO À SEGURANÇA DO USUÁRIO, TAIS COMO: NÃO DISPENSAR TRATAMENTO ADEQUADO A IDOSOS, GESTANTES, CRIANÇAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS; PORTAR QUALQUER TIPO DE ARMA; OU APRESENTAR-SE VISIVELMENTE SOB EFEITO DE ÁLCOOL OU SUBSTÂNCIA TÓXICA."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "REALIZAR OU RECEBER LIGAÇÕES TELEFONICAS".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a não apresentação da defesa por parte do autuado, voto pela **MANUTENÇÃO**.

GOIÂNIA, 22 de maio de 2024.


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
RELATOR

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92157805/2024
AUTUADA : COOTEGO - Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-04/ROT
RELATORA : ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-04 "APRESENTAR CONDUITAS PESSOAIS EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA CMTC, CAUSANDO SITUAÇÕES DE DESCONFORTO OU PREJUÍZO À SEGURANÇA DO USUÁRIO, TAIS COMO: NÃO DISPENSAR TRATAMENTO ADEQUADO A IDOSOS, GESTANTES, CRIANÇAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS; PORTAR QUALQUER TIPO DE ARMA; OU APRESENTAR-SE VISIVELMENTE SOB EFEITO DE ÁLCOOL OU SUBSTÂNCIA TÓXICA.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ REALIZAR OU RECEBER LIGAÇÕES TELEFONICAS ”.

MANUTENÇÃO DO AUTO POR .

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 93149436/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, **POR DE VOTOS**, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Mantenho o Auto de Infração na forma em que foi lavrado, condenando a Autuada à multa prevista,” conforme Relatório.

SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
SUPLENTE

PROCESSO: 92172109 / 2024

**INTERESSADO: COOTEGO - Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás
COMJI**

RELATÓRIO

Empresa **COOTEGO - Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás**, foi autuada em 08/02/2024 através do auto n.º 95929901 pelo Fiscal portador da matrícula nº 301048.

Local: TERMINAL NOVO MUNDO.

Notificada em: 2/15/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "ESTOFADO DO BANCO RASGADO".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a não apresentação da defesa por parte do autuado, voto pela **MANUTENÇÃO**.

GOIÂNIA, 22 de maio de 2024.


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
RELATOR

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92172109/2024
AUTUADA : COOTEGO - Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATORA : ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ ESTOFADO DO BANCO RASGADO ”.

MANUTENÇÃO DO AUTO POR .

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 95929901/2024 lavrado contra si,


ACORDAM os Membros da COMJI, **POR DE VOTOS**, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Mantenho o Auto de Infração na forma em que foi lavrado, condenando a Autuada à multa prevista,” conforme Relatório.

SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92161019 / 2024

**INTERESSADO: COOTEGO - Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás
COMJI**

RELATÓRIO

Empresa **COOTEGO - Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás**, foi autuada em 16/01/2024 através do auto n.º 93986193 pelo Fiscal portador da matrícula nº 300940.

Local: TERMINAL PRAÇA DA BÍBLIA.

Notificada em: 1/31/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-05 - "APRESENTAR CONDUTAS OPERACIONAIS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, TAIS COMO: CONDUZIR VEÍCULO COM VELOCIDADE ACIMA DA PERMITIDA EM VIAS PÚBLICAS OU TERMINAIS, CONDUZIR O VEÍCULO COM ARRANQUES OU FREADAS BRUSCAS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "NÃO REALIZAR EMBARQUE SOLIDARIO".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a não apresentação da defesa por parte do autuado, voto pela **MANUTENÇÃO**.

GOIÂNIA, 22 de maio de 2024.


ALESSANDRO BERÊIRA BARBOSA
RELATOR

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92161019/2024
AUTUADA : COOTEGO - Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-05/ROT
RELATORA : ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-05 "APRESENTAR CONDUITAS OPERACIONAIS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, TAIS COMO: CONDUZIR VEÍCULO COM VELOCIDADE ACIMA DA PERMITIDA EM VIAS PÚBLICAS OU TERMINAIS, CONDUZIR O VEÍCULO COM ARRANQUES OU FREADAS BRUSCAS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ NÃO REALIZAR EMBARQUE SOLIDARIO ”.

MANUTENÇÃO DO AUTO POR .

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. **93986193/2024** lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, **POR DE VOTOS**, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Mantenho o Auto de Infração na forma em que foi lavrado, condenando a Autuada à multa prevista,” conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92167600 / 2024

**INTERESSADO: COOTEGO - Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás
COMJI**

RELATÓRIO

Empresa **COOTEGO - Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás**, foi autuada em 30/01/2024 através do auto n.º 95106921 pelo Fiscal portador da matrícula n.º 300882.

Local: TERMINAL SENADOR CANEDO.

Notificada em: 2/15/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "ELEVADOR COM DEFEITO".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a não apresentação da defesa por parte do autuado, voto pela **MANUTENÇÃO**.

GOIÂNIA, 22 de maio de 2024.


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
RELATOR

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92167600/2024
AUTUADA : COOTEGO - Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATORA : ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: " ELEVADOR COM DEFEITO ".

MANUTENÇÃO DO AUTO POR .

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. **95106921/2024** lavrado contra si,


ACORDAM os Membros da COMJI, **POR DE VOTOS**, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Mantenho o Auto de Infração na forma em que foi lavrado, condenando a Autuada à multa prevista,” conforme Relatório.

SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92168132 / 2024

**INTERESSADO: COOTEGO - Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás
COMJI**

RELATÓRIO

Empresa **COOTEGO - Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás**, foi autuada em 30/01/2024 através do auto n.º **95204736** pelo Fiscal portador da matrícula n.º 301048.

Local: TERMINAL SENADOR CANEDO.

Notificada em: 2/15/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "ELEVADOR COM DEFEITO".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a não apresentação da defesa por parte do autuado, voto pela **MANUTENÇÃO**.

GOIÂNIA, 22 de maio de 2024.


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
RELATOR

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92168132/2024
AUTUADA : COOTEGO - Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATORA : ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ ELEVADOR COM DEFEITO ”.

MANUTENÇÃO DO AUTO POR .

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. **95204736/2024** lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, **POR DE VOTOS**, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Mantenho o Auto de Infração na forma em que foi lavrado, condenando a Autuada à multa prevista,” conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92190852 / 2024

INTERESSADO: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA COMJI

RELATÓRIO

Empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, foi autuada em 20/03/2024 através do auto n.º **99570902** pelo Fiscal portador da matrícula n.º 300957.

Local: TERMINAL ISIDÓRIA.

Notificada em: 01/04/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-05 - "APRESENTAR CONDUTAS OPERACIONAIS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, TAIS COMO: CONDUZIR VEÍCULO COM VELOCIDADE ACIMA DA PERMITIDA EM VIAS PÚBLICAS OU TERMINAIS, CONDUZIR O VEÍCULO COM ARRANQUES OU FREADAS BRUSCAS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "DESEMBARQUE REALIZADO LONGE DA PLATAFORMA".
- MULTA PREVISTA – **60 Tarifas.**
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Subtendendo que o agente fiscalizador agiu dentro das suas prerrogativas funcionais, não existindo provas mantenho o auto de infração. Voto pela **MANUTENÇÃO**.

GOIÂNIA, 22 de maio de 2024.



GUSTAVO NEVES SILVA

PRESIDENTE

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92190852/2024
AUTUADA : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-05/ROT
RELATORA : GUSTAVO NEVES SILVA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-05 "APRESENTAR CONDUTAS OPERACIONAIS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, TAIS COMO: CONDUZIR VEÍCULO COM VELOCIDADE ACIMA DA PERMITIDA EM VIAS PÚBLICAS OU TERMINAIS, CONDUZIR O VEÍCULO COM ARRANQUES OU FREADAS BRUSCAS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ DESEMBARQUE REALIZADO LONGE DA PLATAFORMA ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 99570902/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,”, conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92190274 / 2024

INTERESSADO: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA COMJI

RELATÓRIO

Empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, foi autuada em 19/03/2024 através do auto n.º **99529776** pelo Fiscal portador da matrícula n.º 300957.

Local: TERMINAL PRAÇA DA BÍBLIA.

Notificada em: 01/04/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-04 - "APRESENTAR CONDUTAS PESSOAIS EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA CMTC, CAUSANDO SITUAÇÕES DE DESCONFORTO OU PREJUÍZO À SEGURANÇA DO USUÁRIO, TAIS COMO: NÃO DISPENSAR TRATAMENTO ADEQUADO A IDOSOS, GESTANTES, CRIANÇAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS; PORTAR QUALQUER TIPO DE ARMA; OU APRESENTAR-SE VISIVELMENTE SOB EFEITO DE ÁLCOOL OU SUBSTÂNCIA TÓXICA."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "REALIZAR OU RECEBER LIGAÇÕES TELEFONICAS".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Subtendendo que o agente fiscalizador agiu dentro das suas prerrogativas funcionais, não existindo provas mantenho o auto de infração. Voto pela **MANUTENÇÃO**.

GOIÂNIA, 22 de maio de 2024.



GUSTAVO NEVES SILVA

PRESIDENTE

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO N° : 92190274/2024
AUTUADA : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-04/ROT
RELATORA : GUSTAVO NEVES SILVA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-04 "APRESENTAR CONDUtas PESSOAIS EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA CMTC, CAUSANDO SITUAÇÕES DE DESCONFORTO OU PREJUÍZO À SEGURANÇA DO USUÁRIO, TAIS COMO: NÃO DISPENSAR TRATAMENTO ADEQUADO A IDOSOS, GESTANTES, CRIANÇAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS; PORTAR QUALQUER TIPO DE ARMA; OU APRESENTAR-SE VISIVELMENTE SOB EFEITO DE ÁLCOOL OU SUBSTÂNCIA TÓXICA.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ REALIZAR OU RECEBER LIGAÇÕES TELEFONICAS ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração n.º 99529776/2024 lavrado contra si,


ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / im procedente, voto pela MANUTENÇÃO,”, conforme Relatório.

SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92190851 / 2024

INTERESSADO: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA COMJI

RELATÓRIO

Empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, foi autuada em 20/03/2024 através do auto n.º **99570726** pelo Fiscal portador da matrícula n.º 300957.

Local: TERMINAL ISIDÓRIA.

Notificada em: 01/04/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-05 - "APRESENTAR CONDUTAS OPERACIONAIS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, TAIS COMO: CONDUZIR VEÍCULO COM VELOCIDADE ACIMA DA PERMITIDA EM VIAS PÚBLICAS OU TERMINAIS, CONDUZIR O VEÍCULO COM ARRANQUES OU FREADAS BRUSCAS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "REALIZAR DESEMBARQUE NA PLATAFORMA DE EMBARQUE".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Subtendendo que o agente fiscalizador agiu dentro das suas prerrogativas funcionais, não existindo provas mantenho o auto de infração. Voto pela **MANUTENÇÃO**.

GOIÂNIA, 22 de maio de 2024.



GUSTAVO NEVES SILVA

PRESIDENTE

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92190851/2024
AUTUADA : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-05/ROT
RELATORA : GUSTAVO NEVES SILVA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-05 "APRESENTAR CONDUTAS OPERACIONAIS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, TAIS COMO: CONDUZIR VEÍCULO COM VELOCIDADE ACIMA DA PERMITIDA EM VIAS PÚBLICAS OU TERMINAIS, CONDUZIR O VEÍCULO COM ARRANQUES OU FREADAS BRUSCAS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ REALIZAR DESEMBARQUE NA PLATAFORMA DE EMBARQUE ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 99570726/2024 lavrado contra si,


ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,”, conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92190870 / 2024

INTERESSADO: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA COMJI

RELATÓRIO

Empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, foi autuada em 20/03/2024 através do auto n.º **99572414** pelo Fiscal portador da matrícula n.º 300957.

Local: TERMINAL ISIDÓRIA.

Notificada em: 01/04/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-04 - "APRESENTAR CONDUTAS PESSOAIS EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA CMTC, CAUSANDO SITUAÇÕES DE DESCONFORTO OU PREJUÍZO À SEGURANÇA DO USUÁRIO, TAIS COMO: NÃO DISPENSAR TRATAMENTO ADEQUADO A IDOSOS, GESTANTES, CRIANÇAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS; PORTAR QUALQUER TIPO DE ARMA; OU APRESENTAR-SE VISIVELMENTE SOB EFEITO DE ALCÓOL OU SUBSTÂNCIA TÓXICA."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "USAR FONE DE OUVIDO".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Subtendendo que o agente fiscalizador agiu dentro das suas prerrogativas funcionais, não existindo provas mantenho o auto de infração. Voto pela **MANUTENÇÃO**.

GOIÂNIA, 22 de maio de 2024.



GUSTAVO NEVES SILVA

PRESIDENTE

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92190870/2024
AUTUADA : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-04/ROT
RELATORA : GUSTAVO NEVES SILVA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-04 "APRESENTAR CONDUITAS PESSOAIS EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA CMTC, CAUSANDO SITUAÇÕES DE DESCONFORTO OU PREJUÍZO À SEGURANÇA DO USUÁRIO, TAIS COMO: NÃO DISPENSAR TRATAMENTO ADEQUADO A IDOSOS, GESTANTES, CRIANÇAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS; PORTAR QUALQUER TIPO DE ARMA; OU APRESENTAR-SE VISIVELMENTE SOB EFEITO DE ÁLCOOL OU SUBSTÂNCIA TÓXICA.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ USAR FONE DE OUVIDO ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 99572414/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,” conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92190870 / 2024

INTERESSADO: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA COMJI

RELATÓRIO

Empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, foi autuada em 20/03/2024 através do auto n.º 99572872 pelo Fiscal portador da matrícula n.º 300957.

Local: TERMINAL ISIDÓRIA.

Notificada em: 01/04/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-05 - "APRESENTAR CONDUTAS OPERACIONAIS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, TAIS COMO: CONDUZIR VEÍCULO COM VELOCIDADE ACIMA DA PERMITIDA EM VIAS PÚBLICAS OU TERMINAIS, CONDUZIR O VEÍCULO COM ARRANQUES OU FREADAS BRUSCAS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "DESEMBARQUE REALIZADO LONGE DA PLATAFORMA".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Subtendendo que o agente fiscalizador agiu dentro das suas prerrogativas funcionais, não existindo provas mantenho o auto de infração. Voto pela **MANUTENÇÃO**.

GOIÂNIA, 22 de maio de 2024.



GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 9219087⁰/2024
AUTUADA : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-05/ROT
RELATORA : GUSTAVO NEVES SILVA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-05 "APRESENTAR CONDUITAS OPERACIONAIS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, TAIS COMO: CONDUZIR VEÍCULO COM VELOCIDADE ACIMA DA PERMITIDA EM VIAS PÚBLICAS OU TERMINAIS, CONDUZIR O VEÍCULO COM ARRANQUES OU FREADAS BRUSCAS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ DESEMBARQUE REALIZADO LONGE DA PLATAFORMA ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 99572872/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**,”, conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92191428/2024
AUTUADA : RÁPIDO ARAGUAIA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATORA : LAURA DA SILVA SOUSA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ ELEVADOR COM DEFEITO ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a atuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 99657829/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do atuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,”, conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92191428 / 2024

INTERESSADO: RÁPIDO ARAGUAIA COMJI

RELATÓRIO

Empresa **RÁPIDO ARAGUAIA**, foi autuada em 21/03/2024 através do auto n.º **99657829** pelo Fiscal portador da matrícula n.º 301062.

Local: TERMINAL PADRE PELÁGIO.

Notificada em: 04/04/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "ELEVADOR COM DEFEITO".
- MULTA PREVISTA – **60 Tarifas**.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, mediante presunção de veracidade do fiscal, e a ausência de provas que comprovem que ocorreu algum caso fortuito ou por motivo de força maior, são elementos suficientes para a caracterização dos fatos..

Goiânia, 22 de maio de 2024.



LAURA DA SILVA SOUSA

RELATORA

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92194567/2024
AUTUADA : RÁPIDO ARAGUAIA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATORA : LAURA DA SILVA SOUSA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ ELEVADOR COM DEFEITO ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. **100551850/2024** lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,”, conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92194567 / 2024

INTERESSADO: RÁPIDO ARAGUAIA COMJI

RELATÓRIO

Empresa **RÁPIDO ARAGUAIA**, foi autuada em 01/04/2024 através do auto n.º **100551850** pelo Fiscal portador da matrícula n.º 301062.

Local: TERMINAL BANDEIRAS.

Notificada em: 16/04/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "ELEVADOR COM DEFEITO".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, mediante presunção de veracidade do fiscal, e a ausência de provas que comprovem que ocorreu algum caso fortuito ou por motivo de força maior, são elementos suficientes para a caracterização dos fatos..

Goiânia, 22 de maio de 2024.



LAURA DA SILVA SOUSA

RELATORA

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO N° : 92189576/2024
AUTUADA : RÁPIDO ARAGUAIA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATORA : LAURA DA SILVA SOUSA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ ELEVADOR COM DEFEITO ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração n°. 99352560/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,”, conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92189576 / 2024

INTERESSADO: RÁPIDO ARAGUAIA COMJI

RELATÓRIO

Empresa **RÁPIDO ARAGUAIA**, foi autuada em 18/03/2024 através do auto n.º **99352560** pelo Fiscal portador da matrícula nº 301062.

Local: TERMINAL PARQUE OESTE.

Notificada em: 01/04/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "ELEVADOR COM DEFEITO".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, mediante presunção de veracidade do fiscal, e a ausência de provas que comprovem que ocorreu algum caso fortuito ou por motivo de força maior, são elementos suficientes para a caracterização dos fatos..

Goiânia, 22 de maio de 2024.



LAURA DA SILVA SOUSA

RELATORA

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO N° : 92189599/2024
AUTUADA : RÁPIDO ARAGUAIA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATORA : LAURA DA SILVA SOUSA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ ITINERÁRIO FRONTAL COM DEFEITO ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração n°. 99368637/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,”, conforme Relatório.

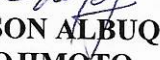
SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92189599 / 2024

INTERESSADO: RÁPIDO ARAGUAIA COMJI

RELATÓRIO

Empresa **RÁPIDO ARAGUAIA**, foi autuada em 18/03/2024 através do auto n.º **99368637** pelo Fiscal portador da matrícula n.º 300940.

Local: TERMINAL PRAÇA DA BÍBLIA.

Notificada em: 01/04/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "ITINERÁRIO FRONTAL COM DEFEITO".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, mediante presunção de veracidade do fiscal, e a ausência de provas que comprovem que ocorreu algum caso fortuito ou por motivo de força maior, são elementos suficientes para a caracterização dos fatos..

Goiânia, 22 de maio de 2024.



LAURA DA SILVA SOUSA

RELATORA

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO N° : 92189627/2024
AUTUADA : RÁPIDO ARAGUAIA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATORA : LAURA DA SILVA SOUSA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ ITINERÁRIO FRONTAL COM DEFEITO ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a atuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 99362367/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do atuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,”, conforme Relatório.

SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92189627 / 2024

INTERESSADO: RÁPIDO ARAGUAIA COMJI

RELATÓRIO

Empresa **RÁPIDO ARAGUAIA**, foi autuada em 18/03/2024 através do auto n.º **99362367** pelo Fiscal portador da matrícula nº 300957.


Local: TERMINAL ISIDÓRIA.

Notificada em: 01/04/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "ITINERÁRIO FRONTAL COM DEFEITO".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, mediante presunção de veracidade do fiscal, e a ausência de provas que comprovem que ocorreu algum caso fortuito ou por motivo de força maior, são elementos suficientes para a caracterização dos fatos..

Goiânia, 22 de maio de 2024.


LAURA DA SILVA SOUSA
RELATORA

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO N° : 92197059/2024
AUTUADA : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO B-08/ROT
RELATOR : WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - B-08 "DEIXAR DE REALIZAR VIAGEM NO PERÍODO OPERACIONAL ESPECIFICADO."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ VIAGEM DE 18:15 SUPRIMIDA CONFORME PO 21/03/2024 ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a atuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 100993244/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do atuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,”, conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92197059 / 2024

INTERESSADO: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

COMJI

RELATÓRIO

Empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, foi autuada em 08/04/2024 através do auto n.º **100993244** pelo Fiscal portador da matrícula n.º 300944.

Local: TERMINAL BANDEIRAS.

Notificada em: 16/04/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - **B-08** - "DEIXAR DE REALIZAR VIAGEM NO PERÍODO OPERACIONAL ESPECIFICADO"

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "VIAGEM DE 18:15 SUPRIMIDA CONFORME PO 21/03/2024".
- MULTA PREVISTA – **30 Tarifas**.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, mediante presunção de veracidade do fiscal, e a ausência de provas que comprovem que ocorreu.

GOIÂNIA, 22 de Maio de 2024.


WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO

RELATOR

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92196667/2024
AUTUADA : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO B-08/ROT
RELATOR : WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - B-08 "DEIXAR DE REALIZAR VIAGEM NO PERÍODO OPERACIONAL ESPECIFICADO."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ VIAGEM DE 06:41 SUPRIMIDA CONFORME PO 04/03/2024 ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 100883417/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,” conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92196667 / 2024

INTERESSADO: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

COMJI

RELATÓRIO

Empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, foi autuada em 05/04/2024 através do auto n.º 100883417 pelo Fiscal portador da matrícula n.º 300882.

Local: TERMINAL SENADOR CANEDO.

Notificada em: 16/04/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - B-08 - "DEIXAR DE REALIZAR VIAGEM NO PERÍODO OPERACIONAL ESPECIFICADO"

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "VIAGEM DE 06:41 SUPRIMIDA CONFORME PO 04/03/2024".
- MULTA PREVISTA – 30 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO, Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO, mediante presunção de veracidade do fiscal, e a ausência de provas que comprovem que ocorreu.

GOIÂNIA, 22 de Maio de 2024.


WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO

RELATOR

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92196662/2024
AUTUADA : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO B-08/ROT
RELATOR : WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - B-08 "DEIXAR DE REALIZAR VIAGEM NO PERÍODO OPERACIONAL ESPECIFICADO."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ VIAGEM DE 08:00 SUPRIMIDA CONFORME PO 21/03/2024 ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 100883125/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,” conforme Relatório.

SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92196662 / 2024

INTERESSADO: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

COMJI

RELATÓRIO

Empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, foi autuada em 05/04/2024 através do auto n.º 100883125 pelo Fiscal portador da matrícula n.º 300882.

Local: TERMINAL SENADOR CANEDO.

Notificada em: 16/04/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - B-08 - "DEIXAR DE REALIZAR VIAGEM NO PERÍODO OPERACIONAL ESPECIFICADO"

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "VIAGEM DE 08:00 SUPRIMIDA CONFORME PO 21/03/2024".

- MULTA PREVISTA – 30 Tarifas.

- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO, Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO, mediante presunção de veracidade do fiscal, e a ausência de provas que comprovem que ocorreu.

GOIÂNIA, 22 de Maio de 2024.


WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO

RELATOR

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92194577/2024
AUTUADA : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATOR : WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ ITINERÁRIO FRONTAL COM DEFEITO ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.


Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 100566011/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,” conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92194577 / 2024

INTERESSADO: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
COMJI

RELATÓRIO

Empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, foi autuada em 02/04/2024 através do auto n.º **100566011** pelo Fiscal portador da matrícula n.º 300882.


Local: TERMINAL SENADOR CANEDO.

Notificada em: 16/04/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "ITINERÁRIO FRONTAL COM DEFEITO".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO, Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO, mediante presunção de veracidade do fiscal, e a ausência de provas que comprovem que ocorreu algum caso fortuito ou por motivo de força maior, são elementos suficientes para a caracterização dos fatos..

GOIÂNIA, 22 de Maio de 2024.


WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO
RELATOR

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92124570/2024
AUTUADA : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATOR : WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ ELEVADOR COM DEFEITO ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 100605314/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,” conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92124570 / 2024

INTERESSADO: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

COMJI

RELATÓRIO

Empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, foi autuada em 02/04/2024 através do auto n.º **100605314** pelo Fiscal portador da matrícula n.º 300822.

Local: TERMINAL BANDEIRAS.

Notificada em: 16/04/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "ELEVADOR COM DEFEITO".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, mediante presunção de veracidade do fiscal, e a ausência de provas que comprovem que ocorreu algum caso fortuito ou por motivo de força maior, são elementos suficientes para a caracterização dos fatos..

GOIÂNIA, 22 de Maio de 2024.


WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO

RELATOR